

"Autoriza Alienação Patrimonial"

O Povo do Município de Planura por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Planura autorizada a alienar através da Bolsa de Valores do Estado de Minas Gerais, por intermédio de corretor oficial e pela cotação do dia da operação, as ações de propriedade do Município a saber:

215.100 - Ações Preferenciais nominativas da Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG, representadas pelo Título nº 0.920.485-7;
469.443 - Ações Ordinárias nominativas da Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, CEMIG, representadas pelo Título nº 092.486-5.

Art. 2º - O resultado da alienação, autorizada no artigo anterior, será incorporada à consignação orçamentária 2.30.0 e aplicado na construção da rede de esgoto sanitário, na extensão de rede de iluminação pública em lotes, quadras desta cidade e no pagamento em parte de um imóvel adquirido pela municipalidade, às margens do Rio Grande, neste muni.

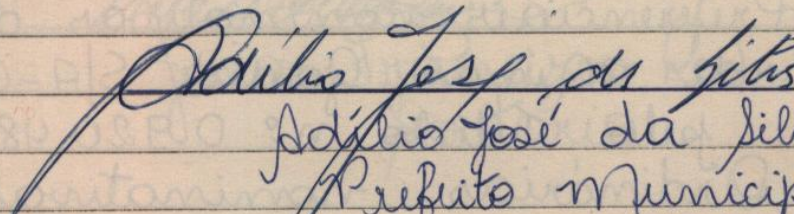
cópia.

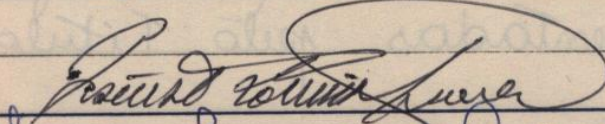
§ Único — A incorporação referida neste artigo far-se-á à vista de comprovante da operação realizada.

Art 3º — Fica revogada a Lei nº 254, de 20 de abril de 1978.

Art 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 22 de maio de 1978.


Adílio José da Silva
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Secretário